



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

**MINUTA**

**REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
IFNMG**

<b>1º versão</b>	Resolução Consup nº10, de 30 de agosto de 2013
<b>2ª versão</b>	Resolução Consup nº31, de 30 de outubro de 2014
<b>3ª versão</b>	Resolução Consup nº 304, de 15 de dezembro de 2022
<b>4ª versão</b>	Resolução Consup nº <b>XX</b> , de <b>XX</b> de <b>XXXX</b> de 2023

4ª versão  
Setembro/2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

**Reitora**

*Prof<sup>a</sup>. Joaquina Aparecida Nobre da Silva*

**Pró-Reitor de Administração**

*Prof. João Leandro Cássio de Oliveira*

**Pró-Reitor de Extensão e Cultura**

*Rony Enderson de Oliveira*

**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

*Prof. Edinei Canuto Paiva*

**Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**

*Prof.<sup>a</sup> Rosemary Barbosa da Silva Moura*

**Pró-Reitora de Ensino**

*Profa. Giuliana de Sá Ferreira Barros*

**Diretor de Ensino**

*Prof. Wallas Siqueira Jardim*

**Diretora do Departamento de Ensino Técnico (DET)**

*Paula Francisca da Silva*

**Diretor do Departamento de Ensino Superior (DES)**

*Prof. Roberto Marques Silva*

**Diretora do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (CEAD)**

*Prof.<sup>a</sup> Luciana Gusmão de Souza*

**Coordenador de Ensino do CEAD**

*Elmer Sena Souza*

**Equipe Técnica do DET**

*Ailse de Cássia Quadros*

*Edilene Aparecida Soares de Oliveira Dias*

*Celimar Reijane Alves Damasceno Paiva*

*Maria das Graças Rodrigues Mendes*

*Roberta Cardoso Silva*



## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	<b>4</b>
<b>DA NATUREZA E FINALIDADE</b>	<b>4</b>
TÍTULO II	4
<b>DO CORPO DISCENTE</b>	<b>4</b>
CAPÍTULO I	4
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE	4
CAPÍTULO II	5
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	5
TÍTULO III	10
<b>DO USO DO UNIFORME</b>	<b>10</b>
TÍTULO IV	10
<b>DA CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS, MEDIDAS DISCIPLINARES E AÇÕES DE CARÁTER ALTERNATIVO</b>	<b>10</b>
CAPÍTULO I	10
DAS FALTAS DISCIPLINARES	10
CAPÍTULO II	14
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	14
TÍTULO V	17
<b>DOS PROCEDIMENTOS</b>	<b>17</b>
CAPÍTULO I	17
DA COMISSÃO DISCIPLINAR	17
CAPÍTULO III	19
DO PROCESSO DISCIPLINAR	19
CAPÍTULO IV	21
DOS RECURSOS	21
TÍTULO VI	21
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>21</b>



## TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** Este Regulamento Disciplinar estabelece os direitos e os deveres dos(as) discentes do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG e normatiza a aplicação de medidas internas, a fim de promover uma convivência pautada em princípios éticos, o bom andamento das atividades escolares, a conservação do patrimônio público e um ambiente propício à aprendizagem.

**Art. 2º** São consideradas atividades escolares: as aulas, as atividades nos laboratórios, na biblioteca, nas quadras poliesportivas, nos campos de futebol, nos locais de visitas técnicas, nos auditórios, bem como em qualquer outro espaço físico, dentro e fora do *campus*, utilizado para fins didáticos no processo de ensino-aprendizagem, incluindo os veículos utilizados pela Instituição para as atividades.

**Art. 3º** A disciplina é entendida, no IFNMG, como uma competência a ser desenvolvida fundamentada em princípios éticos, em prol da formação integral do(a) educando e pressupõe a possibilidade de se desenvolver, no ambiente escolar, condutas pautadas no respeito mútuo às diferenças, sejam elas de cunho étnico/racial, de gênero/orientação sexual, quaisquer que sejam.

**Parágrafo único.** A promoção da disciplina fundamentada em princípios éticos é responsabilidade de toda a comunidade escolar do IFNMG, em especial, daqueles(as) diretamente envolvidos(as) no processo de ensino-aprendizagem.

## TÍTULO II DO CORPO DISCENTE CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

**Art. 4º** O corpo discente de que trata este documento é constituído por todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos técnicos de nível médio ofertados pelo IFNMG.

**Art. 5º** Para os(as) discentes menores de idade, será exigida a presença, pela Instituição, de um(a) responsável ou representante legal, no ato da matrícula.

**§1º** Serão considerados(as) responsáveis ou representantes legais perante a Instituição os pais ou os(as) tutores(as) ou aqueles(as) que detenham a guarda judicial do(a) menor de idade.

**§2º** Somente serão considerados(as) responsáveis legais pelos(as) discentes menores de idade aqueles(as) que tenham autorização judicial ou procuração dos pais para representá-los(as) junto ao Instituto, inclusive para autorizar saídas em dias e horários letivos.

**Art. 6º** O corpo discente tem representação com direito a voz e voto:

a) em conselhos de classe, colegiados de curso e em outras que venham a ser criadas;



b) em órgãos colegiados:

I - na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE<sup>1</sup>;

II - no Conselho Gestor do *Campus* – CONGEP.

c) nos Órgãos Colegiados Superiores: Conselho Superior – Consup<sup>2</sup>.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

**Art. 7º** Nenhum(a) discente será submetido(a) a qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punindo-se, na forma da lei e das normas regimentais do IFNMG, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**Art. 8º** São direitos dos(as) discentes:

I - receber educação pública, gratuita e de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano, de acordo com a legislação vigente e com as normas do IFNMG;

II - ser tratado(a) com igualdade de condições pelos(as) demais colegas e servidores(as) da Instituição, sem discriminação de qualquer espécie;

III - ser tratado(a) com respeito e atendido(a) com presteza pelos(as) servidores(as) da Instituição;

IV - ter respeitada a sua individualidade;

V - ser tratado(a) como cidadão(ã) cômico(a) dos seus direitos e obrigações;

VI - usufruir de ambientes de aprendizagem adequados à prática educativa, livres de discriminação, constrangimento ou intolerância, independentemente do sexo biológico, da identidade de gênero<sup>3</sup>, etnia, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiência, estado civil, orientação sexual ou crenças;

VII - receber orientação educacional permanente no decorrer do período letivo;

VIII - ser informado(a), no início de cada período letivo, do calendário escolar, planos de ensino e horários de aulas;

IX - reportar, à Direção de Ensino, Coordenação de Curso e/ou ao Núcleo Pedagógico, para as providências relativas a eventuais fatores que interfiram no processo de ensino-aprendizagem;

X - apresentar, ao Núcleo Pedagógico e/ou ao setor responsável pelos assuntos estudantis do *campus* seus empecilhos ao desenvolvimento da aprendizagem;

XI - receber atendimento de acordo com suas necessidades educacionais específicas;

XII - receber, devidamente corrigidos, os trabalhos e avaliações, em até 15 (quinze) dias após sua aplicação;

XIII - acompanhar e avaliar o seu processo educativo por meio de boletins de frequência e notas obtidas

---

<sup>1</sup> Mais informações sobre a Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão em: <https://www.ifnmg.edu.br/camara-de-ensino-pesquisa-e-extensao>

<sup>2</sup> Mais informações sobre o Conselho Superior em: <https://www.ifnmg.edu.br/conselho-superior>

<sup>3</sup> Alguns *Campi* possuem o Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero e Sexualidade e o IFNMG tem regulamentada a possibilidade do uso do nome social, maiores informações em: <https://www.ifnmg.edu.br/nepsifnmg>



nas disciplinas, fichas avaliativas, relatórios e demais registros referentes à sua participação em atividades e programas institucionais;

XIV - contestar critérios avaliativos, até o fechamento da etapa avaliativa, podendo recorrer à Coordenação de Curso, que analisará o requerimento, em consonância com o Núcleo Pedagógico;

XV - solicitar revisão de trabalhos e avaliações escritas, mediante requerimento por meio do Sistema Acadêmico Cajuí, conforme previsto no Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG;

XVI - solicitar a verificação de aprendizagem escolar em segunda chamada por meio de requerimento, no Sistema Acadêmico Cajuí, conforme previsto no Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG;

XVII - recorrer por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a ciência da decisão, de qualquer sanção sofrida, ou decisão administrativa que lhe tenha sido aplicada;

XVIII - recusar-se, após a avaliação da coordenação de curso, se menor de idade, à participação em atividade:

a) noturna, realizada entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;

b) perigosa, insalubre ou penosa;

c) realizada em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, desde que devidamente justificado e deferido pela Coordenação de Ensino;

d) realizada em horários e locais que não permitam a frequência às demais atividades escolares.

XIX - requerer renovação, cancelamento, trancamento de matrícula ou solicitar transferência, conforme previsto no Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG;

XX - participar das atividades artísticas, socioculturais, de lazer, esportivas e científicas, entre outras, realizadas no *campus* onde estuda ou fora dele, desde que não venham a prejudicar seu processo ensino-aprendizagem, conforme as normas institucionais;

XXI - receber atendimento, médico, odontológico, socioassistencial, psicológico e nutricional, quando deles necessitar, observando as normas e possibilidades do IFNMG;

XXII - participar da Cooperativa-Escola, onde houver;

XXIII - utilizar os livros e o espaço físico da biblioteca, nos termos e nas normas estabelecidas para o seu funcionamento;

XXIV - utilizar-se das instalações e de dependências do *campus* onde estuda, obedecendo às normas, ao horário e às regras que lhe forem determinadas;

XXV - promover e organizar encontros de natureza acadêmico-científico-cultural, entre outras, nas dependências do *campus* onde estuda, de acordo com o calendário escolar e com o devido deferimento da(s) autoridade(s) competente(s);

XXVI - ser notificado(a) de qualquer ocorrência disciplinar de que tenha sido acusado(a) e, quando menor de idade, a notificação será feita na pessoa do(a) acusado(a) e de seu(sua) responsável ou



representante legal;

XXVII - ser notificado(a) de qualquer sindicância ou procedimento administrativo instaurado em seu desfavor, para efeito do exercício do contraditório e da ampla defesa;

XXVIII - prestar esclarecimento, em caso de envolvimento em faltas disciplinares, assistido(a) por um(a) responsável legal, quando menor de idade; na impossibilidade da presença deste(a), os pais poderão indicar um(a) representante legal; ou o(a) próprio(a) discente, em decisão com a Comissão Disciplinar, poderá indicar um(a) servidor(a) para representá-lo(a);

XXIX - ter assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, quando acusado(a) de qualquer prática de falta disciplinar prevista neste Regulamento;

XXX - escolher, por voto, o(a) professor(a) orientador(a) da turma;

XXXI - analisar, com o(a) professor(a) orientador(a) da turma, os problemas que influem no processo educativo;

XXXII - organizar e participar de entidades estudantis;

XXXIII - participar de ação colegiada, votando e sendo votado(a), para escolha de representante de turma, conforme as normas internas do *campus* onde estuda;

XXXIV - ser representado(a), com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados institucionais, em conformidade com os seus regulamentos;

XXXV - recorrer, à Coordenação de Curso ou a Coordenação de Ensino, no caso de considerar-se lesado(a) em seus legítimos interesses;

XXXVI - ter acesso, por meio dos veículos de informação do *campus*, às informações referentes às atividades desenvolvidas na Instituição, às normas e regulamentos vigentes, às modalidades de assistência oferecidas ao corpo discente;

XXXVII - candidatar-se a benefícios e serviços oferecidos pelo IFNMG, conforme regulamentos e editais;

XXXVIII - apresentar sugestões que visem à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, bem como outras sugestões relativas à Instituição;

**Art. 9º** São deveres dos(as) discentes:

I - conhecer os regimentos, regulamentos e demais normas institucionais e agir em conformidade com os mesmos;

II - tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas no âmbito do IFNMG;

III - respeitar a hierarquia institucional;

IV - não desacatar ou tratar com desrespeito os(as) servidores(as);

V - portar-se com respeito ao próximo nos recintos do IFNMG, de acordo com os princípios éticos e morais;

VI - não incitar atos de indisciplina, vandalismo, intolerância, discriminação, humilhação e intimidação no interior do IFNMG ou em atividades externas desenvolvidas pela Instituição;



VII - comparecer à Instituição e nela permanecer com o uniforme escolar designado pelo IFNMG, conforme as regras do uso do uniforme discriminadas no Título III deste Regulamento;

VIII - apresentar-se limpo(a) e devidamente trajado(a) e/ou equipado(a), de acordo com as atividades previstas pela Instituição;

IX - aguardar o(a) professor(a) em sala de aula e não permanecer nas áreas de circulação;

X - ser assíduo(a) e pontual às atividades de ensino-aprendizagem programadas e, em caso de imprevisto(s):

a) justificar sua(s) ausência(s), conforme as normas estabelecidas;

b) observar a tolerância de 10 (dez) minutos para entrada na primeira aula de cada turno;

c) assinar o termo de registro de atraso, para entrar na segunda aula, caso o(a) discente de curso integrado não se apresente no horário devido.

XI - não fazer uso de plágios nos trabalhos solicitados;

XII - ter, além do aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos de cada disciplina, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo, caso contrário, o Instituto adotará de forma singular ou cumulativa, os seguintes procedimentos:

a) informar, por meio do Núcleo Pedagógico e Coordenação do Curso, o(a) discente e, quando menor de idade, aos pais/responsáveis/ou representantes legais, sobre sua frequência e rendimento, bem como, sobre a assiduidade e pontualidade;

b) realizar visita domiciliar, pelo(a) assistente social e/ou psicólogo(a) do setor responsável pelos assuntos estudantis do *campus*, para acompanhamento do(a) discente e conhecimento da dinâmica sócio familiar no qual está inserido(a) e os motivos da ocorrência;

c) comunicar, por intermédio do Núcleo Pedagógico e Coordenação do Curso, o fato ao Conselho Tutelar, depois de esgotados todos os recursos escolares, em se tratando de menor de idade, de acordo com art. 12, inciso VIII da LDB.

XIII - comunicar, via Sistema Acadêmico Cajuí, o seu afastamento temporário ou definitivo, por motivo de saúde e outros, conforme Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG;

XIV - adquirir material didático solicitado e zelar pela conservação dos mesmos e de seus pertences particulares;

XV - renovar a matrícula dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, desde que não possua pendência(s) de qualquer natureza identificada(s) em qualquer setor do *campus*, devendo esta(s) ser(em) resolvida(s) pelo(a) discente ou seu(sua) responsável ou representante legal;

XVI - cumprir com presteza os procedimentos, prazos e horários estabelecidos pelo *campus* para o desenvolvimento das aulas teóricas, práticas e demais atividades escolares;

XVII - cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos e seguir as orientações sobre prevenção de acidentes da Instituição;





- XVIII - não utilizar aparelhos eletrônicos alheios às atividades escolares durante a realização das aulas e demais atividades escolares;
- XIX - manter silêncio nas proximidades das salas de aulas, laboratórios, biblioteca e demais dependências de ensino da Instituição, no período de aulas;
- XX - entrar e sair das salas de aulas, refeitório, alojamentos, ônibus escolar e demais dependências do Instituto sem tumulto;
- XXI - não permanecer nos corredores da Instituição durante as aulas;
- XXII - comunicar à Coordenação de Curso sobre quaisquer irregularidades observadas que possam comprometer a qualidade e o bom andamento do seu curso, como a falta e/ou atraso constante de professor, extrapolação do prazo para entrega de avaliações e resultados, entre outros;
- XXIII - comunicar, ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE, de preferência, por escrito, caso possua alguma deficiência que implique necessidade da utilização de estratégias e/ou de recursos didáticos específicos para o desenvolvimento do seu processo educativo;
- XXIV - respeitar locais de acesso restrito, tais como: salas das direções de departamentos e coordenações, sala de professores(as), banheiros de funcionários(as), copa dos(as) servidores(as) e outros congêneres, solicitando permissão para entrada e/ou permanência nos mesmos;
- XXV - zelar pelo patrimônio da Instituição, colaborando na conservação dos prédios, do mobiliário, dos equipamentos e de todo material de uso coletivo;
- XXVI - contribuir para a manutenção da limpeza das dependências do IFNMG;
- XXVII - ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais do IFNMG;
- XXVIII - abster-se em colaborar e participar de faltas coletivas às atividades pedagógicas do IFNMG;
- XXIX - colaborar e participar efetivamente das entidades/órgãos vinculados à Instituição, para as quais tenha sido eleito(a), designado(a) e/ou convocado(a);
- XXX - comparecer, quando convocado(a), às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos, coordenações e conselhos, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- XXXI - comparecer às comemorações cívicas, sociais, artísticas e culturais determinadas pela Instituição;
- XXXII - representar a Instituição nas atividades desportivas de sua especialidade, quando convocado(a);
- XXXIII - receber, cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os(as) novos(as) discentes ou visitantes do IFNMG, proporcionando, assim, uma perfeita integração e adaptação no Instituto;
- XXXIV - cooperar, no âmbito de suas atividades, para o constante aprimoramento institucional, objetivando uma avaliação positiva perante as comunidades interna e externa e pelos Sistemas de Avaliação;
- XXXV - devolver, ao final do período letivo, em caso de transferência ou em data estabelecida, os livros do IFNMG que se encontram sob sua responsabilidade;



XXXVI - não conduzir veículos automotores dentro dos limites físicos do IFNMG, sem a habilitação legal;

XXXVII - manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial, ou que esteja a serviço da Instituição, respeitando o(a) motorista e/ou responsáveis pelos traslados;

XXXVIII - contribuir para a melhoria e o bom funcionamento da Instituição, sendo agente multiplicador na economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum.

### TÍTULO III DO USO DO UNIFORME

**Art. 10** O uso do uniforme é fator primordial e obrigatório para os(as) discentes do IFNMG, permitindo a identificação perante os demais membros da comunidade, além de buscar igualdade entre as diversas classes sociais, economicidade e identificação da Instituição.

**§1º** O(A) discente que comprovadamente não tiver condições financeiras de adquirir o uniforme deverá procurar o setor responsável pelos assuntos estudantis do *campus* e informar a sua situação socioeconômica.

**§2º** Em nenhum momento, o(a) discente deverá ser submetido(a) a vexame ou constrangimento por não ter condições socioeconômicas de possuir o uniforme.

**Art. 11** Constitui obrigação de todo(a) discente do IFNMG zelar por seu uniforme e sua correta apresentação em público.

**Art. 12** A padronização dos uniformes para os(as) discentes do IFNMG será estabelecida pelo *campus*.

**Art. 13** A Instituição deverá conscientizar a comunidade escolar sobre a importância do uso do uniforme escolar.

**Art. 14** Para as aulas práticas ou em laboratórios, deverá ser utilizado uniforme específico, cabendo aos(as) professores(as) de cada disciplina a definição desse uniforme.

**Art. 15** O(A) discente que estiver sem uniforme será encaminhado(a) ao Núcleo Pedagógico para registro de falta disciplinar.

### TÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS, MEDIDAS DISCIPLINARES E AÇÕES DE CARÁTER ALTERNATIVO

#### CAPÍTULO I DAS FALTAS DISCIPLINARES



**Art. 16** Consideram-se faltas disciplinares toda ação ou omissão do(a) discente, ocorridas no recinto do *campus* ou fora dele, quando estiver representando a Instituição de ensino, que possam prejudicar a ordem do IFNMG.

**Art. 17** As faltas disciplinares são classificadas de acordo com a gravidade em Faltas Leves, Faltas Graves e Faltas Gravíssimas.

**Art. 18** Ao(A) discente é proibido, em quaisquer atividades de ensino, pesquisa e extensão, interna ou externa à Instituição, as seguintes ações, classificadas como:

**I - Faltas Leves:**

- a) fumar em recinto público - conforme o art. 2º da Lei Federal nº 9.294, de 15/07/96;
- b) transgredir normas de funcionamento da biblioteca, do refeitório, da quadra esportiva, dos laboratórios, da sala de aula, do auditório, da moradia estudantil, entre outros;
- c) utilizar e manter ligado telefone celular, aparelhos e jogos eletrônicos, durante as aulas teóricas, práticas ou avaliativas, sem autorização do(a) professor(a);
- d) deixar de usar uniforme no interior do *campus* durante o período das atividades educacionais, solenidades cívicas e quando estiver em representações do IFNMG;
- e) afixar, em qualquer parte da Instituição, cartazes, desenhos, fotos ou gravuras sem autorização;
- f) namorar de forma extravagante e/ou praticar qualquer ato que enseje comportamento inadequado nas dependências da Instituição ou em atividades de representação do IFNMG;
- g) submeter colegas ou servidores a constrangimento;
- h) nadar nos rios, lagoas e represas do *campus*;
- i) promover ou participar de jogos que envolvam apostas, ainda que eventualmente;
- j) organizar arrecadações pecuniárias em proveito próprio;
- k) comercializar lanches;
- l) distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer exposições ou comunicações públicas, dentro da Instituição, sem a autorização da direção-geral;
- m) entrar ou sair das dependências da Instituição de forma inadequada, tais como, pulando muros, portões, grades, etc.;
- n) promover encontros, congressos estudantis no recinto do *campus*, sem o prévio conhecimento e devido deferimento da Coordenação de Ensino;
- o) alimentar-se em sala de aula no horário das aulas, bem como nos laboratórios, auditório e biblioteca, sem autorização do(a) professor(a);
- p) permanecer em sala de aula ou no local de trabalho escolar após o término das atividades escolares, sem autorização;
- q) ausentar-se da sala de aula ou do local de trabalho escolar sem autorização do(a) respectivo(a) professor(a) ou da Coordenação de Ensino;
- r) não comparecer, sem prévia justificativa, às reuniões, palestras ou eventos diversos para os quais



tenha sido convocado(a);

s) outras não constantes nesse rol e que possam ser equiparadas.

## **II - Faltas Graves:**

a) desrespeitar os princípios de hierarquia administrativa do IFNMG;

b) proferir expressões injuriosas, caluniosas ou difamatórias contra seus(suas) colegas, servidores(as) e/ou funcionários(as) de empresas terceirizadas que prestam serviço para o *campus* ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição ou em missão de representação da mesma;

c) impedir a entrada de colegas às aulas ou instigá-los(as) a faltas coletivas;

d) participar de movimentos de indisciplina;

e) omitir ocorrências como trotes, furtos, roubos ou outros fatos graves ocorridos nas dependências do *campus*;

f) obrigar colegas a executar tarefas a si atribuídas;

g) depredar, cortar, derrubar, arrancar árvores nas dependências do Instituto;

h) picar, grafitar, escrever, desenhar ou, por outro meio, sujar as edificações, equipamentos e mobiliários;

i) perseguir, criar, apreender, causar sofrimento ou matar animais domésticos e/ou silvestres nas dependências da Instituição de Ensino;

j) praticar atos libidinosos;

k) perturbar a ordem em salas de aulas, corredores, unidades/setores de produção e demais dependências do Instituto;

l) frequentar, sem autorização, os locais de acessos restritos identificados com placas e/ou as unidades de produção fora do horário de aulas;

m) permanecer nos setores de produção e laboratórios sem a devida autorização do(a) professor(a) responsável;

n) frequentar e/ou permanecer nas dependências da Instituição, sem autorização, fora do horário de funcionamento;

o) deixar as dependências do *campus* sem autorização, se menor de idade;

p) outras não constantes nesse rol e que possam ser equiparadas.

## **III - Faltas Gravíssimas:**

a) usar, ou depositar entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas no recinto da Instituição de Ensino ou onde estiver participando de delegação ou representação estudantil, bem como, apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer uma dessas substâncias;

b) adquirir, portar, guardar, oferecer ou fornecer a outrem, substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ainda que gratuitamente, no interior do *campus* ou fora



dele, quando estiver representando a Instituição de ensino;

c) cultivar, usar ou portar substâncias tóxicas, alucinógenas ou qualquer produto entorpecente na Instituição;

d) portar ou usar armas de fogo ou armas brancas;

e) portar materiais inflamáveis, soltar fogos de artifícios, rojões ou qualquer outro tipo de artefato que cause explosão ou que possa provocar risco de lesão corporal e/ou psicológica para si ou para outrem;

f) cometer atentado ao pudor;

g) liderar movimentos de indisciplina;

h) causar danos materiais ao patrimônio do IFNMG e/ou de particulares, ficando, inclusive, obrigado(a) ao ressarcimento pelos eventuais prejuízos que causar, sem a exclusão da medida disciplinar cabível;

i) praticar atos definidos como crime ou ato infracional;

j) apoderar-se indevidamente de objetos alheios;

k) subtrair ou se apropriar indevidamente, para si ou para outrem, de materiais, insumo, produtos e subprodutos da Instituição;

l) acessar, oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar fotografia, texto, imagem, vídeo ou outro registro no interior do *campus*, ou quando estiver representando esse, que contenha cena de sexo, pornografia, ou que exponha qualquer pessoa a situação vexatória;

m) praticar, provocar ou motivar, direta ou indiretamente, ato de racismo, injúria racial, LGBTfobia, discriminação, por sexo, idade, cor, raça, crença religiosa, estado civil, doença, orientação sexual, deficiência, nacionalidade, tradição religiosa, cultural, étnica ou outras formas de discriminação;

n) praticar, provocar ou motivar, direta ou indiretamente o *bullying*;

o) desafiar, agredir, física e/ou moralmente, colegas, servidores(as), funcionários(as) ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição ou quando em missão de representação da mesma, com ou sem lesões corporais;

p) promover, participar ou aplicar trote contra seus(suas) colegas ou qualquer pessoa, que cause agressão física, moral, humilhação ou outras formas de constrangimento;

q) usar de meios ilícitos ou agir de forma caluniosa, fraudulenta e antiética para tirar vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros;

r) outras não constantes nesse rol e que possam ser equiparadas.

**§1º** Bullying, a que se refere a alínea n do inciso III deste Artigo, são atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (bullying) ou grupo de indivíduos contra outro(s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

**§2º** Comprova-se o bullying por meio de atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre as quais: insultos pessoais; apelidos pejorativos, ataques físicos; grafitagens depreciativas; expressões ameaçadoras e preconceituosas; isolamento social; ameaças; e pilhérias.



**§3º** Classifica-se o bullying de acordo com as seguintes ações praticadas, entre outras:

I - verbal: apelidar, xingar, insultar;

II - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - psicológico: ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tyrannizar, chantagear e manipular;

V - material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences;

VI - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater; e

VII - virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade.

**Art. 19** A reincidência de mais de 03 (três) faltas leves será caracterizada em falta grave e a reincidência de mais de 02 (duas) faltas graves será caracterizada em falta gravíssima.

**Art. 20** Caberá à Comissão Disciplinar a análise e a classificação das faltas não especificadas neste Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Art. 21** As medidas disciplinares constituem-se em sanções a serem aplicadas aos(às) discentes que cometerem faltas disciplinares.

**Art. 22** A aplicação das medidas disciplinares previstas neste Regulamento deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, sendo garantido direito de ampla defesa àqueles(as) que nela forem envolvidos(as).

**Art. 23** Os(As) discentes do Instituto Federal Norte de Minas Gerais – IFNMG estarão sujeitos(as) a medidas disciplinares, de acordo com a gravidade das faltas e reincidência:

I - Ação de caráter alternativo;

II - Afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias letivos;

III - Transferência compulsória.

**§1º** Para cada falta disciplinar cometida pelo(a) discente, será aplicada somente uma medida disciplinar, com exceção da Ação de caráter alternativo, que poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra medida.

**§2º** Em caso de discente menor de idade, o(a) responsável ou representante legal deve ser notificado(a).

**Art. 24** As faltas disciplinares classificadas como leves, assim como condutas a elas equiparadas e não previstas no Regulamento, estarão sujeitas à intervenção educativa e pedagógica na forma de advertência e será aplicada pela Coordenação de Curso; pela Coordenação ou Direção de Ensino;



Núcleo Pedagógico ou pela Direção ou Coordenação responsável pela Assistência ao Educando.

**§1º** Por não se tratar de penalidade ou medida disciplinar, a intervenção de que trata o caput independe de procedimento disciplinar.

**§2º** A intervenção educativa e pedagógica de advertência deverá sempre ser registrada em ata na qual conste a conduta do discente, seu enquadramento no Regulamento como falta disciplinar, se houver, e as orientações ou providências adotadas pelo servidor responsável.

**§3º** A ata deverá ser anexada na ficha do discente, devendo ser assinada pelo servidor responsável, pelo discente e por quem mais tenha participado da reunião.

**§4º** Caso o discente se recuse a assinar a ata, essa circunstância deverá ser registrada no documento.

**§5º** Sendo o discente menor, cópia da ata deverá ser encaminhada ao seu responsável ou representante legal.

**§6º** O registro de mais de 03 (três) intervenções pedagógicas de advertências no período de um ano será considerada falta grave, devendo o servidor responsável pela quarta intervenção encaminhar a ata, juntamente com as atas das intervenções anteriores, à Comissão disciplinar para fins do Artigo 48 deste Regulamento.

**Art. 25** Para as faltas classificadas como graves, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

I - Ação de caráter alternativo;

II - Afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula.

**Art. 26** Para as faltas classificadas como gravíssimas, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

I - Ação de caráter alternativo;

II - Afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula;

III - Transferência compulsória.

**Art. 27** Durante o período de afastamento das atividades em sala de aula, o(a) discente deverá frequentar a Instituição e desenvolver atividades específicas em espaço determinado pela Coordenação de Ensino, sendo preservado o direito de realizar as avaliações que ocorram nesse período.

**Art. 28** O afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula consiste no afastamento do (a) discente, por um período determinado, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias letivos.

**§1º** As atividades avaliativas durante o período de afastamento das atividades em sala de aula serão realizadas pelo(a) discente em espaço a ser determinado pela Coordenação de Ensino.

**§2º** O período em que o(a) discente permanecer em cumprimento da medida disciplinar de afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula será considerado falta às atividades letivas.

**Art. 29** A aplicação das medidas disciplinares previstas neste Regulamento não isenta o(a) discente de ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio do IFNMG e/ou de particulares no âmbito da Instituição.

**Parágrafo único.** A obrigação de reparar o dano estende-se ao(à) responsável ou representante legal



pelo (a) discente menor de idade, na forma da lei.

**Art. 30** A transferência compulsória consiste no cancelamento da matrícula do(a) discente na Instituição, tendo-se esgotado, ou consideradas insuficientes, todas as demais medidas disciplinares.

**§1º** A transferência compulsória será aplicada após avaliação da falta gravíssima e análise da vida disciplinar e pedagógica do(a) discente, bem como a reincidência de faltas disciplinares previstas neste Regulamento.

**§2º** Aplicando-se a medida disciplinar de transferência compulsória, e considerando a gravidade e consequências da conduta do discente, poderá ser imposta, cumulativamente, a proibição de reingresso nos cursos regulares ou não da instituição, relativos aos processos seletivos ou vestibulares que se realizarem nos três semestres letivos seguintes à decisão final do procedimento disciplinar.

**§3º** A decisão definitiva que aplicar a medida disciplinar de transferência compulsória deverá ser comunicada à Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Escolares (CRE) para os fins de observância do §2º deste Artigo.

**Art. 31** A ação de caráter alternativo constitui medida que visa ao pleno desenvolvimento do(a) discente, o cultivo de valores éticos e o preparo para o exercício da cidadania, e poderá ser aplicada de forma isolada ou concomitante a outra medida disciplinar.

**§1º** A obrigação de reparar o dano poderá ser imposta como ação de caráter alternativo, sendo que nesse caso o relatório final deverá descrever de maneira objetiva a forma de reparação do dano causado ao IFNMG.

**§2º** Havendo urgência, o Diretor Geral poderá determinar a reparação do dano pela própria instituição, devendo o discente acusado, em caso de imposição da medida disciplinar, proceder à indenização à instituição dos valores gastos, devidamente comprovados no processo.

**§3º** Não havendo o ressarcimento, o procedimento deverá ser encaminhado à Procuradoria para as providências pertinentes.

**§4º** Na aplicação das medidas disciplinares, deverão ser considerados o histórico disciplinar do(a) discente, a gravidade da falta cometida, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os danos que dela resultarem.

**Art. 32** As medidas disciplinares deverão ser aplicadas mediante despacho decisório, observando-se o seguinte:

a) Para as medidas disciplinares a serem aplicadas às faltas graves, a competência será do(a) Diretor de Ensino, cabendo recurso ao Diretor(a) Geral do *campus*.

b) Para as medidas disciplinares a serem aplicadas às faltas gravíssimas, a competência será do(a) Diretor (a) Geral do *campus*, cabendo recurso ao(a) Reitor(a).

**§1º** Na aplicação da medida disciplinar deverá ser considerada a natureza e a gravidade da falta cometida, a culpabilidade, a conduta, os antecedentes disciplinares do(a) discente e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.





**§2º** O discente e seu representante legal, se menor, e seu advogado, se houver, deverão ser notificados com cópia do despacho decisório de que trata esse Artigo.

**Art. 33** A aplicação das medidas disciplinares prescrevem nos seguintes prazos:

I – falta grave: 6 (seis) meses.

II – falta gravíssima: 1 (um) ano.

**§1º** A decisão de que trata o Artigo 41 interrompe o prazo prescricional, voltando a correr integralmente a partir dessa data.

**§2º** O prazo prescricional fica suspenso durante as férias e recessos escolares, voltando a correr pelo prazo restante.

**§3º** No caso de falta gravíssima, a renovação da matrícula do discente acusado fica condicionada à conclusão do procedimento.

**§4º** No caso do parágrafo anterior, sendo a denúncia arquivada, as faltas registradas durante esse período não serão computadas para os fins do Artigo 9º, inciso XII, devendo ainda, ser dada oportunidade ao discente de realizar os trabalhos e avaliações perdidas.

## **TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS**

### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Art. 34** Entende-se por Comissão Disciplinar a equipe de determinados(as) servidores(as), designados(as) pela direção-geral, com a finalidade de instruir processo disciplinar discente.

**Art. 35** A Comissão Disciplinar será composta por, no mínimo, 05 (cinco) servidores(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) em Educação, do quadro efetivo da Instituição de Ensino, designados(as) pela direção-geral, que indicará, entre eles, o(a) seu(sua) presidente.

**§1º** A Comissão Disciplinar terá, como secretário(a), um de seus membros, designado(a) pelo(a) presidente.

**§2º** Não poderá participar da Comissão Disciplinar cônjuge, companheiro(a) ou parente do(a) acusado(a), consanguíneo(a) ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**§3º** Poderá integrar a Comissão Disciplinar um(a) pai/mãe ou responsável ou representante legal de discente, observando-se o disposto no §2º deste Artigo.

**§4º** A Comissão poderá se reunir com o mínimo de três de seus membros.

**Art. 36** A Comissão exercerá suas funções com imparcialidade e independência.

### **CAPÍTULO II DAS DENÚNCIAS**



**Art. 37** A denúncia é o ato de informar as faltas disciplinares cometidas por discentes.

**Art. 38** Qualquer membro da comunidade escolar que tiver conhecimento de faltas disciplinares deverá denunciar o fato à Coordenação, à Direção de Ensino, ou à Direção ou Coordenação responsável pela Assistência ao Educando.

**Parágrafo único.** Ao receber a denúncia, em se tratando de falta grave ou gravíssima, o(a) servidor(a) constante no caput deverá encaminhá-la imediatamente à Comissão disciplinar para os fins do Artigo 41. Caso se trate de denúncia verbal, deverá ser reduzida a termo, e se possível registrando-se o depoimento do denunciante e das demais pessoas que possam contribuir com o esclarecimento dos fatos.

**Art. 39** A denúncia, quando escrita, deverá ser formulada, devidamente embasada, por escrito e assinada pelo(a) denunciante ou por seu(sua) responsável ou representante legal, quando o(a) denunciante for menor de idade.

**Art. 40** A denúncia deverá conter:

I - o nome do(a) denunciante, sua identificação e de seu(sua) responsável ou representante legal, se for o caso;

II - o nome do(a) denunciado(a), sua identificação;

III - a descrição da falta disciplinar;

IV - a indicação de provas que podem auxiliar na apuração dos fatos.

**§1º** A Comissão disciplinar deverá garantir o sigilo da identidade do(a) denunciante, quando solicitado.

**§2º** A denúncia anônima não deve ser imediatamente arquivada, devendo ser encaminhada à Comissão, que por sua vez deverá realizar, de ofício, as diligências que entender necessárias para fins da deliberação do Artigo 41.

**§3º** A ausência dos requisitos dos Artigos 39 e 40 não impede o recebimento da denúncia, devendo, nesse caso, a Comissão proceder conforme o §2º deste Artigo.

**Art. 41** Recebida a denúncia pela Comissão através de processo registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se reunir e analisar toda a documentação constante do processo e decidir pela abertura do processo ou pelo arquivamento da denúncia.

**§1º** O prazo definido no caput poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

**§2º** O arquivamento da denúncia nessa fase somente poderá ocorrer quando o fato narrado, em tese, não constituir falta disciplinar ou, caso o fato enquadre-se como falta disciplinar, tenha ocorrido a prescrição ou já exista no processo informações suficientes para se concluir pela inocência do discente acusado.

**§3º** Sendo a decisão da Comissão pelo arquivamento na forma do §1º deste Artigo, deverá proceder conforme Artigos 57 e 58 deste Regulamento.



**Art. 42** Em casos relevantes e urgentes, tendo em vista a gravidade da conduta do discente acusado, suas consequências, a segurança do próprio discente e dos demais membros da comunidade escolar, a regularidade dos trabalhos da Comissão ou a ordem do ambiente escolar, o Diretor Geral, por provocação da Comissão disciplinar, poderá adotar a medida cautelar que entender pertinente ao caso na forma do Artigo 45 da Lei nº 9.784/1999.

**Art. 43** A Comissão Disciplinar poderá instaurar o processo disciplinar de ofício, ao ter conhecimento, direto ou indireto, de faltas disciplinares.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 44** O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar falta disciplinar e determinar a medida disciplinar cabível.

**Art. 45** O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - Instauração do processo

II - Apuração do fato

III - Defesa

IV - Relatório final

**Art. 46** O processo disciplinar será conduzido em sigilo pela Comissão.

**Art. 47** Todos os trabalhos da Comissão serão registrados em ata, que detalhará as deliberações adotadas e as ocorrências verificadas no curso do processo.

**Art. 48** Deverá ser oferecida ampla e irrestrita defesa ao(à) denunciado(a) durante todas as fases do processo, sob pena de sua nulidade.

**Art. 49** É assegurado ao(à) denunciado(a) e ao(à) responsável ou representante legal, se menor de idade, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador(a) e produzir provas para sua defesa.

**Art. 49-A** Recebida a denúncia, e após as providências do Artigo 41, caso a Comissão decida pela instauração de processo disciplinar, deverá notificar o(s) denunciado(s) para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, podendo no mesmo prazo indicar testemunhas e requerer as diligências que entender necessárias.

**Parágrafo único.** A cópia da ata da deliberação a que se refere o art. 48 deverá ser encaminhada como anexo à notificação.

**Art. 49-B** Caso não seja apresentada defesa, a Comissão deverá solicitar ao Diretor Geral que nomeie defensor dativo, podendo o encargo recair sobre qualquer servidor do IFNMG, preferencialmente com conhecimento ou formação em processos disciplinares.

**Art. 50** Após a apresentação da defesa, será designado dia e hora para oitiva do(a) denunciado(a), que,



sendo menor de idade, deverá estar assistido(a) pelo(a) seu(sua) responsável ou representante legal, ou, na falta deste(a), por membro do Conselho Tutelar ou servidor(a) designado(a) *ad hoc* pelo(a) Diretor(a) Geral, especialmente para o ato.

**Art. 51** No caso de mais de um denunciado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

**Art. 52** Havendo prova testemunhal a ser produzida, a Comissão designará dia e hora para audiência, onde serão tomados os esclarecimentos.

**§1º** Após a oitiva das testemunhas, o discente denunciado, caso queira, poderá apresentar nova manifestação por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da audiência. Para tanto, o discente deverá ser notificado dessa faculdade na própria audiência, devendo essa circunstância ser registrada na ata.

**§2º** Caso o discente esteja ausente na audiência, deverá ser devidamente notificado, contando-se o prazo a partir da notificação.

**Art. 53** As testemunhas serão solicitadas para oitiva, mediante convocação, por escrito, pelo(a) presidente da Comissão, devendo a segunda via, com a ciência do(a) solicitado(a), ser anexada ao processo.

**Art. 54** O(A) presidente da Comissão terá voto de minerva sobre as decisões que, eventualmente, tiverem o mesmo número de votação.

**Art. 55** O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da instauração, conforme Artigo 41, podendo ser prorrogado por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 56** Do processo disciplinar poderá resultar:

- I - aplicação da medida disciplinar;
- II - arquivamento do processo.

**Art. 57** Finalizada a instrução, a Comissão disciplinar deverá elaborar, no prazo de 05 (cinco) dias relatório conclusivo no qual deverá opinar pela aplicação de medida disciplinar ou arquivamento da denúncia.

**Parágrafo único.** O relatório final deverá obedecer à seguinte estrutura:

- I – Relatório, no qual deverá constar o histórico do processo e relato de todos os atos praticados.
- II – Fundamentação, na qual a Comissão deverá explicar de maneira clara e didática as razões pelas quais entende que deve ser aplicada medida disciplinar ou que a denúncia deve ser arquivada.
- III – Conclusão, na qual a Comissão deverá indicar de maneira objetiva a falta disciplinar cometida pelo discente e a(s) respectiva(s) medida(s) disciplinar(res) a ser(em) aplicada(s), inclusive indicando os respectivos Artigos deste Regulamento.

**Art. 58** Após o relatório final, a Comissão disciplinar encaminhará o procedimento à Procuradoria para manifestação quanto à regularidade e conformidade com este Regulamento.



**Parágrafo único.** Concluída a manifestação, a Procuradoria devolverá o procedimento observando-se as competências estabelecidas no Artigo 32.

## **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS**

**Art. 59** Caberá recurso das decisões que julgarem e aplicarem medidas disciplinares, na forma do Artigo 32.

**Art. 60** O prazo para interposição do recurso é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência, pelo(a) interessado(a), da decisão.

**Art. 61** O recurso deverá ser recebido com efeito suspensivo da medida disciplinar, até o resultado de sua análise.

**Art. 62** Caso no julgamento do recurso se decida pela alteração do enquadramento do fato para falta disciplinar mais grave, deverá ser reaberto previamente prazo para manifestação do(s) acusado(s).

**Parágrafo único.** O prazo para julgamento do recurso será de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado em casos devidamente justificados no processo.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63** As medidas disciplinares aplicadas poderão ser revistas a qualquer tempo mediante solicitação do interessado, desde que o pedido seja fundamentado em vício de ilegalidade ou afronta a esse Regulamento.

**§1º** A competência para apreciação do pedido de revisão deverá observar as competências estabelecidas no Artigo 32, inclusive quanto ao recurso cabível.

**§2º** No pedido de revisão se admitirá a produção apenas de prova documental, que deverá acompanhar o pedido, não sendo admitida a juntada de novos documentos.

**Art. 64** A decisão definitiva que aplicar a medida disciplinar de transferência compulsória deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Infância e Juventude no caso de discente menor.

**Parágrafo único.** Também deverá ser comunicado aos órgãos mencionados no caput qualquer fato definido como crime ou ato infracional.

**Art. 64-A** O desligamento do discente antes ou depois da instauração do procedimento disciplinar não implica no arquivamento da denúncia, devendo ser avaliada caso a caso a utilidade do prosseguimento do expediente, especialmente frente aos efeitos da decisão e às medidas de caráter alternativo, que nesse caso poderão ser aplicadas de maneira isolada.

**Art. 65** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, na aplicação deste Regulamento, serão dirimidas,



pela Pró-Reitoria de Ensino, com o auxílio da Procuradoria, caso entenda necessário.

**Art. 66** Todos(as) os(as) discentes dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG passam a ser regidos(as) pelas disposições deste Regulamento.

**Art. 66-A** O *campus* deverá promover, periodicamente, ações educativas de divulgação do presente Regulamento junto a comunidade discente para que todos os discentes tenham conhecimento de suas disposições, especialmente as condutas vedadas.

**Art. 66-B** Todos os atos do processo disciplinar, sempre que possível e a critério da Comissão, poderão ser realizados de forma remota com uso dos recursos de tecnologia da informação, devendo a gravação ser anexada no processo.

**Art. 67** Este Regulamento deverá ser revisto a cada quatro anos, ou quando houver necessidade.

**Art. 68** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.